Ofício nº 2164/2023

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que Institui no Município de Parauapebas o Programa de Subvenção Energética para famílias em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS O PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ENERGÉTICA PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a instituir, por meio da Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia - SEMMECT, o Programa de Subvenção Energética para famílias em estado de vulnerabilidade social, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se estado de vulnerabilidade social a família que tem renda inferior a meio salário mínimo, excetuando-se os valores recebidos de programas de auxílio federal, estadual e municipal ou que possui portador de necessidades especiais ou portador de mobilidade reduzida ou invalidez permanente ou idosos sem tutores responsáveis financeiramente ou que estejam expostos a desnutrição ou a condição de subsistência degradante.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social identificar e cadastrar as famílias que estejam em estado de vulnerabilidade social, mediante a apresentação das seguintes informações:

I - nome do responsável pela família;
II - CPF;
III - RG;
IV - endereço;
V - Unidade Consumidora (UC) da distribuidora de energia local;
VI - nome e idade das pessoas pertencentes à família;
VII - requerimento de concessão de tarifa social à concessionária de energia elétrica local, conforme regras estabelecidas pelo Governo Federal e pela distribuidora de energia elétrica do Estado do Pará, caso existentes.

Parágrafo único. As famílias que preencherem os requisitos do programa de concessão de tarifa social do governo federal, quando vigente, e deixarem de apresentar o documento previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo não poderão ser beneficiadas pelo programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As famílias beneficiadas pelo programa da que trata esta Lei terão as suas contas inclusas na compensação da energia elétrica produzida pela usina a ser adquirida pelo Município de Parauapebas.

Art. 5º Os custos que não puderem ser compensados pela geração de energia elétrica produzida pela usina a ser adquirida pelo Município de Parauapebas poderão ser pagos com recursos próprios do Municpipio ou por meio de repasses de programas do Governo Estudal ou Fedral.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas bem como a remanejar todo e qualquer recurso para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores (as),

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o Projeto de Lei que institui o programa de subvenção energética para famílias em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Visa o presente projeto obter dessa Casa de Leis autorização para instituir o programa de subvenção energática para famílias em estado de vulnerabilidade social.

O referido programa irá proporcionar às famílias em estado de vulnerabilidade social o pagamento, em caráter temporário, da conta de energia das referidas famílias, a fim de reduzir seu estado de vulnerabilidade social, cumprindo assim o Município com as suas obrigações constitucionais.

Acreditamos queestaremos promovendo um grande avanço para o Município de Parauapebas através deste projeto, pelo que contamos com o importantíssimo apoio dos nobres edis.

Assim, a fim de que possa o Poder Executivo Municipal instituir o programa de subvenção energática para famílias em estado de vulnerabilidade social é que apresentamos este projeto de lei.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente projeto de lei e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br